

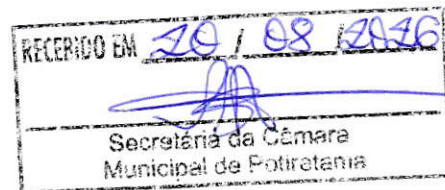


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

MENSAGEM

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal de Potiretama– CE



Senhor(a) Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação e soberano exame dessa egrégia Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº 018/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *"Autoriza o Município de Potiretama - CE a firmar parcelamento de dívidas nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 2025, e dá outras providências"*.

A proposição em comento tem como objetivo precípua reestruturar o passivo financeiro e previdenciário municipal, viabilizando o equilíbrio fiscal e orçamentário do ente público e assegurando a plena regularidade perante os órgãos de controle, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Potiretama.

Em razão da imperiosidade de cumprimento dos prazos regulamentares fixados pelas normas federais para adesão às condições estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025, bem como da necessidade premente de preservar a regularidade dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), **solicita-se que a presente matéria seja apreciada e votada em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos regimentais e da Lei Orgânica Municipal.

Certos da atenção, sensibilidade pública e alto espírito republicano que pautam os trabalhos deste Poder Legislativo, renovamos a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SOLANGE MARY
HOLANDA CAMPELO
BALBINO:43467024300

Assinado de forma digital por
SOLANGE MARY HOLANDA
CAMPELO BALBINO:43467024300
Dados: 2026.08.20 09:59:38 -03'00'

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal de Potiretama/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Entrada	<u>24 / 08 / 2026</u>
Discussão	<u>24 / 08 / 2026</u>
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
 Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 018/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA -
CE A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS
NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 136, DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de débitos do Município, inclusive os de natureza previdenciária, tributária e não tributária, vencidos ou a vencer, nos termos e condições previstos na Emenda Constitucional nº 136, de 2025, e demais normas federais aplicáveis.

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta Lei poderá abranger:

- I – Débitos junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- II – Débitos junto a regimes próprios de previdência social – RPPS, quando existentes;
- III – Débitos decorrentes de precatórios judiciais, conforme autorizado pela Emenda Constitucional nº 136/2025;
- IV – Outros débitos reconhecidos e consolidados, desde que permitidos pela legislação vigente.

Art. 3º - Os parcelamentos poderão ser realizados:

- I – Com prazo, condições, índices de atualização monetária, juros e multas previstos na Emenda Constitucional nº 136/2025;
- II – Mediante confissão irretratável e irrevogável da dívida, quando exigido pela legislação aplicável;
- III – Com previsão de retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, quando legalmente autorizada.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

Aprovado por Unanimidade	
() Sim	(X) Não
Votos Favoráveis	<u>05</u>
Votos Contrários	<u>03</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>24 / 08 / 2026</u>
Em	<u>única</u> Votação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

- I – Assinar termos, acordos, contratos, confissões de dívida e demais instrumentos necessários à formalização do parcelamento;
- II – Adotar todas as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei;
- III – Promover ajustes orçamentários, inclusive abertura de créditos adicionais, se necessários, observada a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Potiretama/CE, 20 de agosto de 2026.

SOLANGE MARY
HOLANDA CAMPELO
BALBINO:434670243
00

Assinado de forma digital por
SOLANGE MARY HOLANDA
CAMPELO
BALBINO:43467024300
Dados: 2026.08.20 09:59:56
-03'00'

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal de Potiretama/CE



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo do Município de Potiretama/CE a aderir ao regime especial de consolidação e parcelamento de débitos disciplinado pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025, bem como pela legislação federal correlata.

A proposição abrange débitos municipais de natureza previdenciária (junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e, quando existentes, regimes próprios), precatórios judiciais e demais passivos tributários e não tributários, vencidos ou a vencer, conferindo ao Município o respaldo legislativo essencial para a celebração dos competentes termos de acordo e repactuação.

A repactuação dessas obrigações decorre de uma gestão orçamentária responsável e prudente, fundamentada nos seguintes aspectos:

1. Alívio do Fluxo de Caixa e Planejamento Orçamentário: As condições de parcelamento criadas pelo novo marco constitucional estabelecem prazos e critérios de atualização mais compatíveis com a realidade fiscal dos municípios, reduzindo o impacto imediato sobre as finanças municipais e distribuindo a quitação dos débitos de forma equilibrada.
2. Preservação da Capacidade de Investimento: A equalização do passivo impede que desembolsos vultosos e imediatos sufoquem a capacidade de execução de políticas públicas essenciais, resguardando recursos indispensáveis para as áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social.
3. Garantia da Regularidade Fiscal (CAUC/SIAFI): A ausência de instrumento formal de parcelamento impõe graves riscos de inadimplência institucional, gerando entraves na obtenção de certidões negativas e bloqueando o recebimento de transferências voluntárias, convênios estaduais e federais, bem como operações de crédito.
4. Segurança Jurídica na Vinculação do FPM: O projeto autoriza expressamente a confissão irrevogável dos débitos e a vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), requisito técnico-jurídico exigido pela União para a homologação dos acordos e formalização da garantia das parcelas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

pactuadas.

A solicitação de tramitação sob a cláusula de urgência urgentíssima justifica-se pelos seguintes fatores concretos:

- **Prazos Legais de Adesão:** A fruição dos benefícios fiscais, moratórias e condições especiais trazidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025 depende da observância de prazos rígidos de formalização e protocolo junto aos órgãos credores e à Receita Federal do Brasil.
- **Prevenção de Retenções e Bloqueios Financeiros:** A imediata consolidação e parcelamento afasta o risco iminente de retenções automáticas de valores sobre as quotas do FPM e execuções orçamentárias forçadas, que trariam severo descompasso à folha de pagamento e aos serviços públicos contínuos.

Diante do elevado interesse público consubstanciado na manutenção da estabilidade financeira do Município de Potiretama e no estrito cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, com o requerimento de aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Gabinete da Prefeita do Município de Potiretama/CE, 20 de agosto de 2026.

SOLANGE MARY
HOLANDA CAMPELO
BALBINO:434670243
00

Assinado de forma digital
por SOLANGE MARY
HOLANDA CAMPELO
BALBINO:43467024300
Dados: 2026.08.20 10:00:22
-03'00'

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal de Potiretama/CE